



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO N° 129/CSMPM, de 23 de novembro de 2022.

ALTERAÇÕES:

Resolução nº 132/CSMPM, de 26 de junho de 2023.
Resolução nº 154/CSMPM, de 10 dezembro de 2025.

Dispõe sobre a criação de Ofícios Especiais no âmbito do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:

Art. 1º São criados, no âmbito do Ministério Público Militar, os seguintes Ofícios Especiais:

I – do Procurador-Geral de Justiça Militar;

II – dos titulares e suplentes da Câmara de Coordenação e Revisão e de eventuais Subcâmaras temáticas;

III – até 72 (setenta e dois) ofícios de controle externo da atividade de polícia judiciária militar, de execução penal militar, de investigação direta e de atendimento ao público, todos nas Procuradorias de Justiça Militar; *(Texto alterado pela Resolução nº 132/CSMPM)*

IV – dos integrantes de Força-Tarefa designada pelo Procurador-Geral de Justiça Militar e autorizada pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar.

V – do Coordenador e dos integrantes do Grupo Especializado em Investigações Complexas (GEIC) no âmbito do Ministério Público Militar. *(Texto inserido pela Resolução nº 154/CSMPM)*

Art. 2º As designações em atenção ao previsto no inciso III do art. 1º desta Resolução recarão sobre os Procuradores e Promotores de Justiça Militar lotados nas Procuradorias de Justiça Militar, enquanto não houver número suficiente de cargos que, a critério da Administração Superior, permita outra forma de distribuição, e terão validade enquanto perdurar o provimento do ofício comum respectivo, salvo previsão contrária expressa em ato do Procurador-Geral.

Art. 3º A distribuição e a instalação dos Ofícios Especiais ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites previstos na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e na Emenda Constitucional 95/2016.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Militar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Pereira Duarte
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Roberto Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Herminia Celia Raymundo
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Giovanni Rattacusso
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Clauro Roberto de Bortolli
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro-Relator

Samuel Pereira
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

Maria de Lourdes Souza Gouveia
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira